



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAINEL E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE- CIS/AMURES**

O MUNICÍPIO DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.820/0001-23, com sede na Rua Basílio Pessoa, nº 32, Bairro Centro, Painel/SC, representada pelo prefeito, Sr. Flávio Antônio Neto da Silva, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS/AMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.383.800.0001/88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, cidade de Lages/SC., representado pelo seu Presidente, o Sr. Thiago Costa, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Este contrato tem por objeto a contratação de serviço a ser oferecido pelos prestadores de serviços credenciados ao CIS/AMURES,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

assegurada a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta. São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter realizado o procedimento de dispensa de licitação;
- II - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviço;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Serviço, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;
- IV - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- V - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- VI - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.
- VIII - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - prestar os serviços contratados na forma dos credenciamento realizados em inexigibilidade de licitação;
- II - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- III - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- IV - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- V - disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de 2019, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula Sétima. Para execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao CIS-AMURES:

Parágrafo Primeiro. A importância referente ao serviço prestado e utilizado de acordo com a cota de cada Município, conforme planilha de gastos, que ao final, não poderá exceder o valor previsto no orçamento do Município, no caso R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil) ao ano ou R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos) reais mensais.

Parágrafo Segundo. O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos a ser encaminhada, mensalmente, pelo CIS/AMURES ao Município.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizado o débito em conta dos respectivos valores, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se expressa em termo aditivo.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos gastos previstos deverá ser precedida de adequação orçamentária, de forma que tais valores serão devidamente informados pelo Consórcio, durante a vigência do presente contrato de rateio.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula Nona. O consorciado inadimplente com o CIS-AMURES será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.

Parágrafo primeiro. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo segundo. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

Parágrafo terceiro. A exclusão do quadro de entes consorciados, consoante parágrafo acima, não isenta o Município da obrigatoriedade do pagamento de seus débitos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2019, podendo ser alterado ou aditado.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Painel, 07 de Janeiro de 2019.

Consortiado/contratante
Flávio Antônio Neto da Silva
Prefeito de Painel

Consórcio/contratado
Thiago Costa
Presidente CIS/AMURES